



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

023

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 11-A à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

“Art. 11-A. Os órgãos integrantes do SINPDEC devem articular-se na execução das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, especialmente no que diz respeito a:

- I – transferência de recursos materiais e técnicos para as áreas vulneráveis, em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;**
- II – proteção à saúde pública, suprimento de medicamentos e controle de qualidade da água e de alimentos em circunstâncias de desastre;**
- III – assistência social às populações em situação de desastre;**
- IV – preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;**
- V – recuperação da infraestrutura urbana, de moradias, dos sistemas de transportes e de saneamento ambiental em áreas atingidas por desastre;**
- VI – conservação das áreas ecologicamente frágeis e recuperação ambiental das áreas atingidas por desastre;**
- VII – reorganização do setor produtivo e reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;**
- VIII – monitoramento das bacias hidrográficas quanto às condições meteorológicas, hidrológicas e geológicas, ao uso e ocupação do solo e ao desmatamento; e**
- IX – desenvolvimento de recursos humanos e do senso de percepção de risco na população brasileira e fomento à pesquisa relativa à gestão de desastres naturais.”(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva indicar ações que demandam a ação integrada dos órgãos de proteção e defesa civil com os órgãos setoriais que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como fortalecer as relações de coordenação entre eles.

ASSINATURA